



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n: 1.058.842
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba
Exercício: 2019
Denunciante: Neo Consultoria de Administração de Benefícios Eirelli
- EPP

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL

Trata-se de denúncia formulada por NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI-EPP, às fls. 1 a 6, acompanhada dos documentos de fls. 7 a 31, em face da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba em razão de indício de irregularidade verificado no Processo Licitatório n. 11/2019, Pregão Presencial n. 9/2019, cujo objeto é a contratação serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal.

Devido ao risco de dano ao erário decorrente de possível restrição à competitividade, o procedimento licitatório encontra-se suspenso de forma cautelar, nos termos da determinação expedida no despacho de fl. 36 a 38, tendo sido tal medida referendada na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, ocorrida em 21/02/2019.

Após a comprovação do cumprimento da medida, bem como apresentação dos esclarecimentos, e do envio de cópia integral das fases interna e externa do certame, o processo foi enviado a esta Coordenadoria “*para análise técnica inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 140, § 1º, da Resolução n. 12/2008.*”

Tendo em vista o fato do procedimento licitatório estar suspenso desde o mês de fevereiro, bem como a urgência na análise do processo visando uma decisão conclusiva quanto ao andamento ou não do certame, encaminho os presentes autos a essa competente Unidade Técnica especializada, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 43 da Resolução Delegada n. 01, publicada no D.O.C. de 19/02/2019.

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, competindo-lhe:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

I – realizar a análise técnica dos processos de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncias, representações ou outros processos cuja matéria refira-se à sua área de atuação;

4ª CFM/DCEM, 29 de abril de 2019.

Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5